



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 001/2022

Termo de Contrato referente à contratação de Instituição Financeira para efetuar os pagamentos referentes à folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, portador da Carteira de Identidade sob nº 1083724318 – SSP/DI, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a instituição financeira **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, Município de Porto Alegre/RS – CEP: 90.010-040, CNPJ nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado por Sr. CARLOS MIGUEL DE SOUZA BETENCOURT, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade sob nº 1018488781 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 426.905.440-91, e pelo Sr. MARCIO VANDERLEI SAUERESSIG, Gerente Adjunto, portador da Carteira de Identidade sob nº 1075440576 – SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 936.935.830-72, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento, conforme processo administrativo nº 3612/2021, licitação – modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES ATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS E SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS**, sem ônus para o contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, conforme especificações estabelecidas neste contrato, bem como, no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021.

2.2 – Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas de processamento e Gerenciamento de Créditos da Folha de Pagamento e legislações alusivas às



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.3 – Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, no mesmo dia do depósito, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

## 2 – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

## 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de **R\$ 325.800,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme descritos na proposta da contratada da instituição financeira.

3.2 – A Contratada deverá efetuar o pagamento do valor do item 3.1, em no máximo 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, e a segunda parcela em no máximo 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

**3.3 – O valor deverá ser pago mediante transferência para conta bancária em nome do Município de Paverama, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, na seguinte instituição: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Agência: 0571, Conta Corrente: 040033330.4.**

3.4 – O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, sem retenção de parcelas ou percentual de qualquer título.

3.5 – Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária do município.

3.6 – O não cumprimento do prazo de pagamento acarretará em inexecução contratual, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, neste contrato e na Lei nº 8.666/1993.

## 4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1 – A Contratada obriga-se a prestar os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, deverão iniciar imediatamente após a assinatura do presente contrato.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.1 – À instituição financeira caberá as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste edital para a Administração Municipal.

b) Promover a abertura de contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, na modalidade conta-corrente ou conta-salário (modalidade escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário). No momento do início previsto para prestação dos serviços, conforme data da ordem de início de serviço, todas as contas já devem estar abertas. Logo, deverá ser enviado o arquivo das contas bancárias.

b.1) Para a troca das contas-salários dos servidores municipais, bem como pensionistas já cadastrados no sistema, a instituição financeira deverá encaminhar, arquivo de contas em formato (a ser definido pelo Município, contendo, no mínimo, CPF do titular e número de agência e conta-salário) que permita a importação das informações via banco de dados. As contas-salários dos novos servidores nomeados devem ser informadas ao Município em arquivo no mesmo formato a ser estabelecido.

c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Administração Direta.

d) Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, agente, empregado ou pensionista na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Apresentar previamente ao Município uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN no 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

g) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

h) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

j) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

k) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao Município.

l) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

m) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

n) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município seja por omissão ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste edital.

o) Comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao Caixa Eletrônico instalado no prédio da Administração Municipal, caso seja instalado.

p) Não haverá nenhuma solidariedade entre o Município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

q) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

r) Fornecer suporte técnico às atividades, objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros devidamente qualificados.

s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado.

t) Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município.

u) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município em até 15 (quinze) dias úteis.

v) Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS: empréstimos (inclusive em conta-corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

w) A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

x) A instituição financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5.2 – Responsabilizar-se pela guarda e conservação do caixa eletrônico, caso seja instalado, destinado à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, não cabendo ao Município arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização do mesmo.

5.3 – Os servidores municipais que optarem por receber por meio da modalidade depósito em conta-corrente, sem vinculação com limite, terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6.º da Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Abertura automática para conta-corrente;
- b) Abertura de conta novos servidores na data da admissão, através de Portaria de nomeação ou Termo de posse;
- c) Não cobrar tarifa de serviços para servidores com conta exclusiva de salário;
- d) Processamento da folha de pagamento – 100% isenção;
- e) Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município, antes de sua entrada em vigor.

5.3.1. Atender no mínimo 5 (cinco) itens a seguir:

- a) Disponibilizar até 3 (três) impressões mensais do extrato de sua conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- b) Disponibilizar consultas ilimitadas de saldo em conta bancária nos terminais de autoatendimento;
- c) Realizar 10 (dez) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta bancária no autoatendimento;
- d) Fornecer cartão magnético (de débito) para movimentação eletrônica de sua conta bancária (sem custo de emissão do mesmo);
- e) Fornecer talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta-corrente, com no mínimo 20 (vinte) folhas trimestralmente;
- f) Isenção de tarifa de manutenção da conta dos servidores municipais;
- g) Isenção na renovação de cadastro;
- h) 01 (uma) impressão mensal de contracheque nos terminais de autoatendimento;
- i) Garantir taxas diferenciadas para a contratação de empréstimos para a Administração Direta;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) 05 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta para outras instituições, de sua ou de outra titularidade, sem custo;

l) Assegurar, sem ônus para o Município, para os servidores municipais ativos e celetistas da Prefeitura Municipal de Paverama e dos inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

k) Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

**OBSERVAÇÃO: Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.**

5.4 – Receber arquivo em meio eletrônico com os dados mensais de processamento da Folha de Pagamento, lançando o crédito nas contas correntes dos servidores, inclusive 13º e demais créditos, relacionados ao vínculo empregatício entre o servidor e a Prefeitura ou FAPS.

5.5 – Ao receber o arquivo deverá fornecer recibo de entrega, validando os arquivos e informará a Contratante, eventuais inconsistências por meio de relatório, com suporte da instituição para as correções em tempo hábil para envio de novo arquivo, que permita o crédito dentro do prazo estabelecido para todos os funcionários.

5.6 – A contratada deverá possuir, ou disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, no mínimo, uma agência e/ou Posto de Atendimento na Sede do Município de Paverama/RS.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 – O Município de Paverama fornecerá os dados dos servidores em meio magnético conforme *layout* a ser fornecido, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

6.2 – Autorizará a abertura de contas bancárias referentes aos pagamentos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS exclusivamente na instituição contratada.

6.3 – Produzirá e enviará a relação nominal de servidores vinculados a Administração Municipal, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, até a data prevista para o pagamento dos salários.

6.4 – Disponibilizará os recursos financeiros para fazer frente ao pagamento do valor líquido da folha, com antecedência de 1 dia útil antes do crédito, se for o caso.

6.5 – Garantirá o envio mensal da relação de servidores ativos admitidos e desligados dentro do mês, para fins de atualização de dados e demais providências necessárias por parte da instituição financeira.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.6 – Comprometer-se-á em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

6.7 – Proporcionará todo o apoio necessário a instituição financeira para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão.

6.8 – Fiscalizará a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas.

6.9 – Observará as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

## 7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – O pagamento aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, será concentrado/centralizada na instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Setor de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Municipal.

### 7.1.1 – Em caráter de exclusividade:

7.1.1.1 – Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos do Município de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados pela Administração Municipal de Paverama na vigência do contrato, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta-corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

7.1.1.1.1 – A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

7.1.1.1.2 – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, somente serão abertas com anuência destes.

7.1.1.1.3 – A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS. As contas-salários são vinculadas às contas-correntes da própria instituição bancária ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção dos servidores municipais ativos, agentes políticos, e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1.1.4 – A movimentação da conta-corrente dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.1.1.1.5 – A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013 – Banco Central do Brasil.

7.1.1.2 – Instalação de Caixa eletrônico no prédio da Administração Municipal de Paverama, localizado na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama – RS, se for o caso, mediante autorização específica da Administração.

7.1.1.3 – Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamento nas dependências das repartições municipais, por pessoa previamente indicada pela instituição, e devidamente identificada.

## 7.1.2 – Sem caráter de exclusividade:

7.1.2.1 – Centralização na instituição financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que os Municípios possuam autonomia na definição do banco depositário. As disponibilidades de caixa poderão ser aplicadas na instituição financeira vencedora, observados as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1.988, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

7.1.2.2 – Concessão de crédito aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Paverama ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, mediante consignação em folha de pagamento.

7.1.2.2.1 – Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, deverá ser encaminhado arquivo único, em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento. Para consignação, a instituição financeira encaminhará apenas um valor de desconto para cada servidor municipal, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua dois ou mais contratos de empréstimo, no arquivo para consignação em folha, deverá ser encaminhado somente um valor a consignar (podendo ou não ser a soma de todos os contratos, conforme escolha da instituição). O arquivo dos créditos a



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serem consignados será encaminhado em prazo a ser ajustado com a instituição vencedora, possibilitando a inclusão do mesmo em folha de pagamento.

7.1.2.3 – A prerrogativa de ser agente credenciada para oferecer aos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS empréstimos consignados em folha de pagamento com taxas de juros reduzida, sem anuência do Município, sendo que a sistemática de consignação de valores em folha de pagamento obedecerá as regras próprias.

7.1.2.3.1 – Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, agentes políticos e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Paverama, e dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses servidores iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

7.1.2.4 – Centralização e movimentação financeira do Município e de seus anuentes, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

7.1.2.5 – Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, bem como, os recursos de natureza previdenciária que observam regulamentações e procedimentos próprios.

7.1.2.6 – Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município e de seus anuentes na instituição financeira.

**7.2 – Os serviços serão prestados de forma contínua, durante o prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.**

7.3 – A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7.4 – A instituição financeira contratada poderá instalar um Caixa eletrônico no Prédio da Administração Municipal (Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro), mediante autorização específica da Administração.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4.1 – A instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido da instituição financeira e a critério da Administração Municipal.

7.4.2 – Se constatada qualquer irregularidade na instalação do Caixa Eletrônico, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

7.4.3 – Ficarà a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição do Terminal de Atendimento Eletrônico/caixa eletrônico caso instalado no Prédio da Administração.

7.4.4 – Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da instalação de caixa eletrônico correrão exclusivamente por conta da instituição financeira.

7.5 – A instituição financeira poderá solicitar formalmente ao Município a instalação de Caixa Eletrônico em pontos relevantes para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

**7.6 – A instituição contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.**

7.7 – Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar esta opção junto ao banco uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.8 – Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora para os demais servidores do Município.

7.9 – Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

7.10 – O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para a execução das operações financeiras, com antecedência a data do crédito, para operacionalizar o pagamento aos interessados.

7.11 – É facultado ao Município a definição das datas dos créditos em favor aos servidores, devendo disponibilizar os recursos financeiros para a cobertura das movimentações financeiras demandadas.

## **8 – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA:**

8.1 – O Município será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

8.2 – A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio,



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

**8.3 – O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.**

8.4 – A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste edital e indicar 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

## 9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I – pena de advertência;

II – multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

## 10 – DA RESCISÃO:

10.1. São motivos para rescisão do contrato:

a) Manifesta deficiência do serviço;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial das entregas;
- e) Falência, concordata ou insolvência cível;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) O cancelamento do contrato por qualquer das partes deve ser comunicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- h) E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

11.2 – A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

11.3 – O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

11.4 – É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

11.5 – Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A/2014, e demais legislação pertinente.

## 12 – DO FISCAL DE CONTRATO:

12.1 – O fiscal de contrato será a Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, ou a quem delegar de forma expressa tal função.

12.2 – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

12.3 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 13 – DO FORO:

13.1 – O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Paverama/RS, 1º de fevereiro de 2022.

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATADA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A  
CARLOS MIGUEL DE SOUZA BETENCOURT  
GERENTE GERAL

## CONTRATADA

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A  
MARCIO VANDERLEI SAUERESSIG  
GERENTE ADJUNTO

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO  
CPF: 032.472.200-11  
RG: 2116247954 SSP/DI RS

2. \_\_\_\_\_  
ALEXANDRE LUÍS KLEBER  
CPF: 006.430.720-47  
RG: 1092499941 SJS/II RS